



**AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA
SILVESTRE N° 033/2025 – 1º Alteração.**

INTERESSADO: MINERAÇÃO TABOCA S/A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 455 – Edifício Cristal Tower, Sala 106 Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 019.992- [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (62) 3341-1200 / (62) 9100-5151

PROCESSO N°: 12133/2024-61

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Complexo Polimetálico do Pitinga na Mineração Taboca S/A, localizado no Município de Presidente Figueiredo - AM, ramal leste - oeste da rodovia federal BR- 174, km 248 MD (sentido MAO-BVB) que liga Manaus - AM a Boa Vista – RR, (Pilha Leste).

Descrição da Atividade: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), provisório, implantado na região da Mineração Taboca, se necessário, encaminhados à clínica veterinária e informados no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente ao empreendimento. Durante o processo de supressão não será permitida a destinação de animais capturados para Centros de Triagem de Animais Silvestres, Zoológicos ou outras Instituições.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Marlus Queiroz Almeida	Biólogo	073514/06-D	[REDACTED] 828.075 [REDACTED]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 173 Dias.

Manaus-AM, 20 de Outubro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO
Nº033/2025 – 1º Alteração

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Tayassu pecari*; *Speothos venaticus*; *Herpailurus yagouaroundi*; *Leopardus tigrinus*; *Leopardus wiedii*; *Panthera onca*; *Priodontes maximus*; *Tapirus terrestris*; *Myrmecophaga tridactyla*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Apresentar, no prazo de 15 dias após o recebimento desta autorização, dados complementares de projeto do CETAS implantado na área do empreendimento devendo conter: estrutura, insumos, materiais/equipamentos, imagens.
8. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
9. Durante o afugentamento da fauna silvestre não é permitido usar fogos de artifício.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**